



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (Prorrogação/Aditivo)**

Contrato: nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Processo nº 01/2025)

Contratada VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA – CNPJ nº  
54.902.394/0001-00

### **1. Objeto**

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

### **2. Justificativa da necessidade da contratação (prorrogação)**

A prorrogação do Contrato nº 01/2025 justifica-se pela natureza continuada dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, os quais são essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Os serviços prestados pela contratada envolvem suporte técnico especializado na elaboração de documentos de planejamento (DFD, ETP, Termo de Referência), condução de procedimentos de contratação direta e licitatórios, análise de propostas, formalização de contratos e aditivos, bem como orientação quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.

Considerando que a Câmara Municipal realiza contratações de forma contínua ao longo do exercício, a descontinuidade do serviço acarretaria risco de paralisação de processos administrativos, atrasos em aquisições essenciais, fragilização procedimental e possível exposição a apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Ressalta-se que, durante a vigência contratual, os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com observância às obrigações pactuadas, inexistindo registros de inadimplemento ou aplicação de penalidades. A manutenção da contratação assegura continuidade administrativa, preservação da memória técnica dos processos já conduzidos e economicidade, evitando custos adicionais decorrentes de nova curva de aprendizagem por eventual nova contratada.

Dessa forma, a prorrogação contratual revela-se medida necessária,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

conveniente e vantajosa ao interesse público, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o interregno anual para fins de reajuste e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

### 3. Descrições e quantidades estimadas

Manutenção do mesmo escopo contratual, conforme pactuado no Contrato nº 01/2025.

Quantidade: 12 (doze) meses de execução continuada.

Unidade: mensal (12 parcelas).

### 4. Natureza do objeto

( X ) Serviço continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

### 5. Previsão da data e local do início

A nova vigência contratual terá início em 28 de fevereiro de 2026, imediatamente após o término da vigência atual, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

Os serviços continuarão sendo executados:

- De forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, situada na Praça Vovó Mariquinha, nº 30 – Centro – Miguelópolis/SP;
- De forma remota (on-line), por meio de atendimento técnico especializado, conforme necessidade da Administração.

### 6. Da vigência contratual

A prorrogação contratual será formalizada por período de **12 (doze) meses**, contados de 28/02/2026 a 27/02/2027, podendo ser rescindida antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 7. Do valor contratual

Ressalta-se que o contrato prevê, em caso de prorrogação, a possibilidade de reajuste pelo índice inflacionário (IPCA/IBGE), desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

### 8. Dotação orçamentária

As despesas correrão por conta da dotação, conforme contrato:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

## 9. Forma de contratação

Aditivo de prorrogação (serviço contínuo), com fundamento no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a cláusula contratual de vigência/prorrogação.

## 10. Responsável pelo acompanhamento da contratação

Para o exercício de 2026, altera-se o responsável pelo acompanhamento da contratação, designando-se o Sr. Rodrigo Dorotheu, Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, com registro de ocorrências, verificação da conformidade dos serviços prestados, atesto da execução para fins de pagamento e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

**RODRIGO  
DOROTHEU**

Miguelópolis 23 de fevereiro de 2026  
Assinado de forma digital  
por RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.23 14:36:37  
-03'00'

**Rodrigo Dorotheu**  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis-SP

Morro Agudo, 14 de janeiro de 2026

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**Assunto:** CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**Ref.:** Contrato nº 01/2025 – Dispensa nº 01/2025 – Processo nº 01/2025

Prezados Senhores,


A empresa VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 54.902.394/0001-00, vem, respeitosamente, manifestar interesse na renovação (prorrogação) do Contrato nº 01/2025, firmado com esta Câmara Municipal, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, presencial e on-line, para elaboração de processos licitatórios e contratos, conforme condições pactuadas no instrumento contratual.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA vem executando os serviços de forma contínua e colaborativa, buscando atender às necessidades administrativas da CONTRATANTE com qualidade técnica, responsabilidade, transparência e alinhamento às exigências legais e procedimentais aplicáveis às contratações públicas.

Nesse contexto, solicitamos a adoção das providências administrativas necessárias para a prorrogação da vigência contratual por novo período, mantendo-se, em regra, as demais condições originalmente pactuadas, com aplicação do reajuste previsto contratualmente, tomando-se por base o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses que se encontra em 4,264380% conforme cálculo apresentado, passando assim o valor mensal para R\$ 3.039,30 (três mil e trinta e nove reais e trinta centavos) mensais.

Reiteramos nossos agradecimentos pela confiança depositada e pela parceria mantida com esta Câmara Municipal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para encaminhar, quando solicitado, proposta atualizada e documentos de regularidade pertinentes à instrução do processo de renovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

 Documento assinado digitalmente  
VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA  
Data: 15/01/2026 16:33:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA**

Proprietária

CNPJ nº 54.902.394/0001-00

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 2.915,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04441350
Valor percentual correspondente	4,441350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.044,47 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## RELATÓRIO DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ATESTES DE EXECUÇÃO SATISFATÓRIA

**Contrato n° 01/2025** – Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos

**Objeto:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Na qualidade de Fiscal do Contrato, designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, declaro que a empresa VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, inscrita no CNPJ n° 54.902.394/0001-00, vem executando os serviços contratados de forma contínua, regular e satisfatória durante o período de vigência.

Os serviços prestados atenderam às demandas da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

Verificou-se que a contratada manteve postura colaborativa, presteza no atendimento, observância aos prazos estabelecidos e alinhamento às orientações da Administração, contribuindo para a regularidade, segurança jurídica e eficiência dos processos administrativos conduzidos no período.

Registro de Ocorrências: Durante a execução contratual, não foram registrados ocorrências relevantes, inadimplementos, descumprimentos contratuais ou aplicação de penalidades.

### CONCLUSÃO

Considerando o histórico de execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e a natureza continuada dos serviços prestados, manifesto-me favoravelmente à prorrogação do Contrato n° 01/2025, por revelar-se medida conveniente e oportuna ao interesse público.

É o relatório.

Miguelópolis 23 de janeiro de 2026

**Rogério Carrijo Marques**  
Fiscal e Gestor do Contrato Adm. 01/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## DESPACHO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

### REGISTRO DE TRATATIVAS E DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Contrato nº 001/2025 – VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA  
CNPJ nº 54.902.394/0001-00

#### I – DO OBJETIVO

O presente despacho tem por finalidade registrar formalmente as tratativas realizadas para fins de prorrogação do Contrato nº 01/2025, bem como demonstrar a vantajosidade da manutenção da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à aplicação do reajuste contratual e à observância do interregno mínimo legal.

A instrução visa assegurar transparência, motivação do ato administrativo e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

#### II – DOS FATOS (CRONOLOGIA E TRATATIVAS)

a. Contrato nº 01/2025 foi firmado com vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 28/02/2025, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em processos licitatórios e contratos administrativos.

b. Em 19/01/2026, a contratada encaminhou e-mail à Câmara Municipal manifestando interesse na prorrogação contratual, apresentando carta formal de renovação com aplicação do reajuste baseado no IPCA acumulado até dezembro de 2025.

c. Entretanto, considerando que a proposta apresentada pela empresa no procedimento licitatório ocorreu em 20/02/2025, data que configura a base para contagem do interregno anual para fins de reajuste, verificou-se a necessidade de adequação técnica do índice inicialmente indicado.

d. Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às cláusulas contratuais que preveem reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE após o decurso de 12 (doze) meses, foi realizada nova consulta à calculadora oficial do Banco Central do Brasil, com base no período correspondente aos últimos 12 (doze) meses completos disponíveis.

e. Considerando que o aditivo será formalizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, e que o IPCA referente ao mês de fevereiro de 2026 ainda não estará oficialmente divulgado pelo IBGE, adotou-se como período de apuração o acumulado de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: [camara@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@miguelopolis.sp.leg.br)

corresponder aos últimos 12 meses oficialmente publicados.

f. Tal providência assegura:

- O cumprimento do interregno mínimo de 12 meses;
- A utilização de índice oficialmente divulgado;
- A conformidade com o previsto contratualmente;
- A segurança jurídica do ato administrativo.

g. Ressalte-se que o contrato prevê reajuste anual pelo IPCA/IBGE, condicionado ao decurso do período mínimo legal, sendo vedada a aplicação de índice sem base oficial publicada.

h. Assim, a Administração procedeu à adequação do percentual inicialmente indicado pela contratada, utilizando o índice acumulado corretamente apurado até janeiro de 2026, garantindo precisão técnica e observância às normas legais aplicáveis.

### III – DA ECONOMICIDADE

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada deve estar condicionada à demonstração expressa de sua vantajosidade para a Administração Pública, não se limitando à mera previsão contratual de renovação.

No presente caso, o reajuste aplicado decorre exclusivamente da utilização do índice oficial IPCA/IBGE, previsto no instrumento contratual, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a utilização do último índice oficialmente divulgado. Trata-se, portanto, de recomposição inflacionária destinada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, não configurando aumento real da remuneração contratual.

Ressalte-se que a manutenção do contrato se revela vantajosa sob os seguintes aspectos:

a) a execução contratual, durante o período de vigência, ocorreu de forma regular e satisfatória, conforme atestado pelo fiscal do contrato, inexistindo registros de inadimplemento ou aplicação de penalidades;

b) os serviços possuem natureza técnica especializada e caráter continuado, sendo essenciais ao adequado planejamento e condução dos processos de contratação da Câmara Municipal;

c) a eventual instauração de novo procedimento licitatório implicaria custos administrativos adicionais, risco de descontinuidade dos serviços e necessidade de adaptação técnica por parte de nova contratada, com possível impacto na eficiência administrativa;

d) o valor reajustado permanece compatível com os preços praticados no mercado para serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: [camara@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@miguelopolis.sp.leg.br)

administrativos, especialmente considerando a complexidade normativa decorrente da plena implementação da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a prorrogação contratual, com aplicação do reajuste previsto, preserva o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, assegura continuidade administrativa e revela-se medida economicamente adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da manutenção do Contrato nº 01/2025, nos termos da legislação vigente.

## IV – DA PESQUISA DE PREÇOS / VANTAJOSIDADE

Foi realizada pesquisa de referência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que é o sítio oficial de divulgação centralizada das contratações públicas, instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Da consulta, verificou-se que o valor atualmente praticado no contrato se mostra compatível com o mercado, reforçando a vantajosidade.

### A. SERVICO AUTONOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA

Valor: R\$ 49.419,24 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)

Contrato nº 03/2025



Última atualização: 03/03/2025

Local: Buritama/SP    Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA    Unidade executora: E- SNAOME

Tipo: Contrato Direto (Pregão)    Recurso ou Despesa: Despesa    Processo: 01/2025    Categoria do processo: Serviço

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025    Data de assinatura: 05/01/2025    Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 08046438000112/2025/8    Fonte: Edital 000/2024    Identificação PNCP: 08046438000112/2025/8

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



FORNECEDOR

Nome: Pessoa jurídica    CNPJ/CPF: 02.960.634/0001-01    [Consultar serviços e resultados do fornecedor](https://www.cnpj.com.br/consultar-cnpj)

Nome/Razão social: POLÍCIA SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LICA

Termo Aditivo nº 1

Última atualização: 30/03/2025

Data assinatura: 05/01/2025    Início da vigência: 05/01/2025    Final da vigência: 30/01/2027

Objeto: ADITIVO DE PREÇO E VALOR

Valor acrescido: R\$ 49.419,24    Número de parcelas: 12    Valor global: R\$ 96.839,24    Prazo aditado (dias): 304

Documentos:

Nome	Data	Tipo	Índice
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	30/03/2025	Termo Aditivo	

Acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08046438000112/2025/8>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## B. MUNICIPIO DE TAQUARAL/SP

Valor: R\$ 57.399,96 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Contrato nº 55/2025

Última atualização: 01/02/2025



Local: Taquaral/SP Órgão: MUNICIPIO DE TAQUARAL Unidade executora: 4547 - Prefeitura Municipal de Taquaral  
Tipo: Contrato (sem oneroso) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 26/2025 Categoria do processo: Serviços  
Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 Data de assinatura: 30/09/2025 Vigência: de 30/09/2025 a 30/09/2026  
Id contrato PNCP: 00610390000184-2-000061-0025 Fonte: SIC-Compras Id contratação PNCP: 00610390000184-2-000061-0025

### Objeto:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em licitação - Contratos e gestão pública afrente a orientação governamental preventiva e consultiva na área de administração (compras, alienação e outros), bem como treinamento e capacitação de servidores que atuam nesta área, em face da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo áreas de competência de administração pública nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### FORNECEDOR

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.449.047/0001-81 [Consultar serviços e condições do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SIRPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL - EIRELI

Acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/01610390000184/2025/61>

## C. MUNICIPIO DE TAPIRATIBA/SP

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Contrato nº 0178/2025

Última atualização: 01/02/2025



Local: Tapiratiba/SP Órgão: MUNICIPIO DE TAPIRATIBA Unidade executora: 020900 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
Tipo: Outros Receita ou Despesa: Despesa Processo: 0078/2025 Categoria do processo: Serviços  
Data de divulgação no PNCP: 25/05/2025 Data de assinatura: 15/05/2025 Vigência: de 15/05/2025 a 15/05/2026  
Id contrato PNCP: 45742707000101-2-000105-2025 Fonte: EDYDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Id contratação PNCP: 45742707000101-2-000105-2025

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMISSÕES PÚBLICAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

45742707000101-2-000105-2025

### FORNECEDOR

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 477.812.378-98 [Consultar serviços e condições do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALDOVAGNER AUGUSTO DA SILVA REIS

Acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/45742707000101/2025/116>

## TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Órgão/Entidade Contratante	Valor 12 meses (R\$)
Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama	49.419,24
Município de Taquaral/SP	57.399,96
Município de Tapiratiba/SP	48.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Câmara Municipal de Miguelópolis/SP (valor reajustado)	36.533,64
--	-----------

## **Análise Comparativa**

- **Valor anual da Câmara (reajustado):** R\$ 36.533,64
- **Média dos contratos pesquisados:** R\$ 51.606,40

Verifica-se, portanto, que o valor anual da contratação desta Câmara Municipal se encontra abaixo da média observada em contratos similares divulgados no PNCP, evidenciando a compatibilidade com o mercado e a economicidade da manutenção do ajuste.

Ressalta-se que os documentos comprobatórios das consultas realizadas serão devidamente anexados aos autos, assegurando transparência e rastreabilidade das informações utilizadas na análise.

Diante do exposto, resta demonstrada, de forma objetiva e documental comprovada, a vantajosidade econômica da prorrogação do Contrato nº 01/2025.

## **V – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, considerando:

- a. o ateste de execução satisfatória do objeto contratual;
- b. a natureza continuada e essencial dos serviços prestados;
- c. a demonstração formal da vantajosidade e da compatibilidade do valor praticado com os preços de mercado;

**DETERMINO** o regular prosseguimento do processo de prorrogação do Contrato nº 01/2025, com a elaboração do respectivo Termo Aditivo, consignando expressamente:

- a. a prorrogação da vigência contratual pelo período definido;
- b. a adequação do valor mensal atualmente praticado conforme reajuste;

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências para adequada instrução dos autos:

- i) juntada da Carta de Interesse/Manifestação da contratada quanto à renovação contratual;
- ii) juntada do Relatório extraído da Calculadora do Cidadão (Banco Central do Brasil), como memória de cálculo do índice IPCA apurado para o período correspondente ao interregno anual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

iii) juntada da pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acompanhada da respectiva comprovação documental, evidenciando que o valor reajustado é compatível com as referências observadas no mercado público o que configura condição vantajosa à Administração;

iv) encaminhamento à Contabilidade para emissão da Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, contemplando a despesa decorrente da prorrogação contratual, com indicação da dotação pertinente, para regular instrução do processo.

Após o cumprimento das providências acima, retornem os autos para formalização do Termo Aditivo e demais atos subsequentes.

Miguelópolis 23 de fevereiro de 2026

**RODRIGO**

**DOROTHEU**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.02.24

15:11:36 -03'00'

**Rodrigo Dorotheu**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis-SP

# Contrato nº 55/2025

Última atualização 01/10/2025



**Local:** Taquaral/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE TAQUARAL **Unidade executora:** 4547 - Prefeitura Municipal de Taquaral

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 28/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 01/10/2025 **Data de assinatura:** 30/09/2025

**Vigência:** de 30/09/2025 a 30/09/2026

**Id contrato PNCP:** 01610390000184-2-000061/2025 **Fonte:** BLL Compras

**Id contratação PNCP:** [01610390000184-1-000096/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Licitação, Contratos e gestão pública atinente a orientação governamental preventiva e consultiva na área de administração (compras, almoxarifado e outros), bem como treinamento e capacitação de servidores que atuam nesta área, em face da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando áreas de competência da advocacia pública nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.449.047/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EMPRESARIAL - EIRELI

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO_N_552025.pdf	01/10/2025 - 08:56:41

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 76/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº 9642, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.449.047/0001-51, com sede à Rua João Constantino Gasparotto, nº 551, Bairro Jardim Tangara, na cidade de Araras, Estado SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Jose Bianco, função Sócio Administrador, , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Licitação, Contratos e gestão pública atinente a orientação governamental preventiva e consultiva na área de administração (compras, almoxarifado e outros), bem como treinamento e capacitação de servidores que atuam nesta área, em face da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando áreas de competência da advocacia pública nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PROC.	PÁG.	RUBRICA

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit Mensal	Valor anual
01	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Licitação, Contratos e gestão pública atinente a orientação governamental preventiva e consultiva na área de administração (compras, almoxarifado e outros), bem como treinamento e capacitação de servidores que atuam nesta área, em face da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando áreas de competência da advocacia pública.	Mês	12	R\$ 4.783,33	R\$ 57.399,96
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>					<b>R\$ 57.399,96</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, as demais requisitos legais e de instrução dos autos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.




PROC.	PÁG.	RUBRICA

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de **RS 4.783,33 (Quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **RS 57.399,96 (Cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução

PROC.	PÁG.	RUBRICA

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- q) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- u) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- w) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;






PROC.	PAG.	RUBRICA

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025, na dotação abaixo discriminada:

##### **13.2. 02. PODER EXECUTIVO**

##### **02.15. DIRETORIA E ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

Funcional: 12.361.0030.2.009 -Diretoria e Assessoria de Licitação - Ficha 232 – 3.3.90.39.00.00.00.00- FR 0110- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



PROC.	PÁG.	RUBRICA

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, 30 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente  
ARI FERNANDO JACINTO  
CPF:  
32124513869

Assinatura eletrônica gerada pelo sistema de assinatura digital



Representante legal do CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE TAQUARAL - SP**

Sr. Ari Fernando Jacinto - Prefeito Municipal

CPF nº 321.245.138-69

JOSÉ JOSÉ  
BRANCO  
27/11/2025

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA

JOAO JOSE  
BIANCO:02771109808

Assinado de forma digital por  
JOAO JOSE BIANCO:02771109808  
Data: 2023.09.30 15:16:41 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

**SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**

Sr. João José Bianco - Sócio administrador

**CPF nº: 027.711.098-08**


**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Douglas Alexandre Bueno

**Endereço:** Rua Santa Clara, nº 211, Jardim Alto Minho II - Taquaral/SP

**RG:** 227.280.998-71 - CIN

**CPF:** 227.280.998-71

 Documento assinado digitalmente.  
DOUGLAS ALEXANDRE BUENO  
Data: 30/09/2023 15:19:26 -0300  
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:** Fernando Martins Patricio

**Endereço:** Avenida Tiradentes, nº 56, São Benedito- Taiaçu/SP

**RG nº.** 40.185.818-2 SSP/SP

**CPF nº.** 333.234.078-65

Ass.:  \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

**CONTRATADO: SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATO Nº: 55/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Licitação, Contratos e gestão pública atinente a orientação governamental preventiva e consultiva na área de administração (compras, almoxarifado e outros), bem como treinamento e capacitação de servidores que atuam nesta área, em face da Lei Federal nº 14.133/2021, executando áreas de competência da advocacia pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, 30 de setembro de 2025

JOSÉ JOSÉ  
BIANCO  
77110008



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 321.245.138-69

Assinado eletronicamente por:  
ARI FERNANDO JACINTO  
CPF  
32124513869



Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital  
<http://www.taquaral.sp.gov.br/portal/digital>



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 321.245.138-69

Assinado eletronicamente por:  
ARI FERNANDO JACINTO  
CPF  
32124513869



Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital  
<http://www.taquaral.sp.gov.br/portal/digital>



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 321.245.138-69

Assinado eletronicamente por:  
ARI FERNANDO JACINTO  
CPF  
32124513869



Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital  
<http://www.taquaral.sp.gov.br/portal/digital>



**Pela Contratada:**

Nome: João Jose Bianco

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 027.711.098-08

JOAO JOSE  
BIANCO:0277110980

Assinado eletronicamente por:  
JOAO JOSE BIANCO:0277110980  
Data: 2023.09.30 15:39:45 -0300

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDERNADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 321.245.138-69

Assinado eletronicamente por:  
ARI FERNANDO JACINTO  
CPF  
32124513869



Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital  
<http://www.taquaral.sp.gov.br/portal/digital>



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Douglas Alexandre Bueno  
Cargo: Diretor do Departamento de Licitação  
CPF: 227.280.998-71 – CIN

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS ALEXANDRE BUENO  
Data: 10/09/2025 15:17:10-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**  
Nome: Fernando Martins Patricio  
Cargo: Assessor de Licitação  
CPF: 333.234.078-65

Assinatura:  \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham ocorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

GOV.BR  
BRASIL  
11/10/2025



### Termo Aditivo n° 1

Última atualização 30/01/2026

Data assinatura: 16/01/2026 Início da Vigência: 20/01/2026 Final da Vigência: 19/01/2027

Objeto: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Valor acrescido: R\$ 49.419,24 Número de parcelas: 12 Valor global: R\$ 96.819,24

Prazo aditado (dias): 364

#### Documento(s):

Nome	Data
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.	30/01/2026

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

Retornar

#### VALOR CONTRATADO

R\$ 47.400,00

#### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.565.614/0001-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

Termos Arquivos Histórico

Número	Tipo
1	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >

< Voltar

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a seguir.

## Termo Aditivo n° 1

Última atualização 30/01/2026

**Data assinatura:** 16/01/2026 **Início da Vigência:** 20/01/2026 **Final da Vigência:** 19/01/2027

**Objeto:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR

**Valor acrescido:** R\$ 49.419,24 **Número de parcelas:** 12 **Valor global:** R\$ 96.819,24

**Prazo aditado (dias):** 364

### Documento(s):

Nome	Data
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.	30/01/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens

Página: 1





#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, consignada no orçamento vigente para o exercício de 2026, assim discriminada:

**Órgão:** 04 - SAAEMB

**Unidade:** 04.03 - Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

**Código:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Ficha:** 27


#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

**5.1** - Ficam **ratificadas e permanecem inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Buritama-SP, 16 de janeiro de 2026.

  
**ETTORE ZANIN**  
DIRETOR EXECUTIVO SAAEMB

  
**POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ 10.565.614/0001-74  
**Wagner Cesar Galdioli Polizel**  
Contratada



# Contrato nº 0178/2025

Última atualização 18/08/2025



**Local:** Tapiratiba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE TAPIRATIBA **Unidade executora:** 020900 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0078/2025 **Categoria do processo:** Serviços  
**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2025 **Data de assinatura:** 15/08/2025 **Vigência:** de 15/08/2025 a 15/08/2026  
**Id contrato PNCP:** 45742707000101-2-000116/2025 **Fonte:** EDDYDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
**Id contratação PNCP:** [45742707000101-1-000058/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 477.812.578-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Documento_Contrato_01782025_2025-08-18-08-21-48	18/08/2025 - 08:21:49

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A **PREFEITURA DE TAPIRATIBA** E O **ADVOGADO**  
**ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO**

**DATA DE ASSINATURA:** 15/08/2025

**VIGÊNCIA:** 15/08/2026

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP**, com sede à Avenida da Saudade, nº 265, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **RAMON JESUS VIEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.715.073-5, inscrito no CPF nº 172.068.538-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO**, advogado, inscrito no CPF sob o nº 477.812.578-98, portador da cédula de identidade RG nº 49.742.351-0, residente e domiciliado na Rua Vereador Waldemar Júlio, nº 626, Mário Covas, em Tapiratiba/SP, avante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 078/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 039/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nas condições estabelecidas na **Proposta** e no **Termo de Referência anexos** a este contrato, os quais fazem parte integrantes e indissociáveis do presente termo.
- 1.2. Pela execução dos serviços referidos, a **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo-se o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. A Proposta do contratado;
  - 1.3.2. O Termo de Referência; e
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. Condições de execução:



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

3.1.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

3.1.2. Início da execução do objeto: 15/08/2025.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Gestor do Contrato**

3.5. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7. O **gestor do contrato** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscalização**

3.8. O **fiscal do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. O **fiscal do contrato** anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal ou o gestor do contrato** emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.11. O **fiscal do contrato** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12. O **fiscal do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **4.1. Recebimento**

4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

4.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

4.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **4.2. Prazo de pagamento**

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Documento Fiscal equivalente.

4.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

### **4.3. Forma de pagamento**

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses** da data da aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em desacordo a estipulações deste ajuste.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

- 8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não foi exigida garantia de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**: moratória de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, decorrente de **recursos próprios**:

Ficha: 33

Unidade: 02.02.01

Funcional Programática: 04.122.0005.2.008

Despesa: 3.3.90.36.00

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente

Tapiratiba, 15 de agosto de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
PREFEITURA DE TAPIRATIBA

**ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: **ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO**

CPF Nº: 477.812.578-98

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 178/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 15/08/2026

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VALOR (R\$): 48.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e)
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 15 de agosto de 2025.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

e-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Alexandre Augusto da Silva Melo – Advogado

E-mail institucional: alexandremelo@adv.oabsp.org.br

E-mail pessoal: alexandremelo@adv.oabsp.org.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CONTRATADA: **ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO**

CONTRATO Nº: 178/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: **Manoel Vitorino de Moraes Netto- OAB/SP Nº 430.961 - [procuradoria@adv.oabsp.org.br](mailto:procuradoria@adv.oabsp.org.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Tapiratiba, 15 de agosto de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ramon Jesus Viera

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ramon Jesus Viera

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ramon Jesus Viera

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Alexandre Augusto da Silva Melo**

Cargo: Advogado

CPF: 477.812.578-98

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2025, referente à contratação de empresa para Assessoria e Consultoria na elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações, pelo período de 12 (doze) meses (28/02/2026 a 28/02/2027).

### Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara para o exercício de 2026. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

### Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme a seguinte classificação programática:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 18

**VALOR ADITIVO: R\$ 36.533,64** (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo 12 parcelas de 3.044,47 (três mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis, 26 de fevereiro de 2026

ANTONIO CARLOS C BARBOSA  
Encarregado Setor Contabilidade  
Câmara Municipal de Miguelópolis

Assinado de forma eletrônica em  
CONCEICAO BARBOSA:12246331803  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Provincial,  
ou=51873847000107, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CPF A3, ou=jem  
branco, cn=ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO  
BARBOSA:12246331803  
Data: 2026.02.26 13:52:58 -0300'

Antônio Carlos da Conceição Barbosa  
Encarregado do Setor de Contabilidade - Câmara Municipal de  
Miguelópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025**

Contrato nº 001/2025 – VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA –  
CNPJ nº 54.902.394/0001-00

Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Processo nº 01/2025

Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD;

Considerando o Relatório do Gestor/Fiscal do Contrato (Ateste de Execução Satisfatória), que atesta o regular cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando o Despacho de Instrução Processual com demonstração formal de vantajosidade e economicidade, inclusive mediante pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Considerando a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária emitida pela Contabilidade;

Considerando, ainda, a análise da documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação da contratada e a inexistência de registros de penalidades ou impedimentos para contratar com a Administração Pública;

**AUTORIZO** a celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025**, para fins de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 28/02/2026 e 27/02/2027 e a aplicação do reajuste contratual com base no IPCA/IBGE acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Fica estabelecido que o novo valor contratual para o período prorrogado será: R\$ 36.533,64 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas por este aditamento

Determino, ainda:

a) a adoção das providências necessárias para assinatura do Termo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Aditivo pelas partes;

b) a juntada do instrumento devidamente assinado aos autos do processo administrativo;

c) a publicação do respectivo extrato do aditivo nos meios oficiais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Miguelópolis 26 de fevereiro de 2026

**RODRIGO  
DOROTHEU**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.02.26

15:47:16 -03'00'

**Rodrigo Dorotheu**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025**

Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Processo nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP E A EMPRESA VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, com sede na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, neste ato representada por seu Presidente **RODRIGO DOROTHEU**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA**, inscrita no CNPJ nº 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, nº 249, Monte Cristo, Morro Agudo/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 001/2025, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, destinados à Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, bem como a aplicação do reajuste previsto contratualmente, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

2.2. A aplicação do reajuste contratual encontra respaldo na legislação bem como na cláusula contratual que estabelece o reajuste anual com base no índice oficial IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

2.3. O presente aditamento observa, ainda, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendidos no período de: **28 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027.**

3.2. Mantém-se a natureza de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Nos termos da cláusula contratual de reajuste e após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, foi aplicado o índice IPCA/IBGE acumulado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, conforme memória de cálculo oficial.

4.2. Assim, o valor mensal originalmente contratado de R\$ 2.915,00 passa a ser: R\$ 3.044,47 (três mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

4.3. O valor global para o período prorrogado corresponderá a: **R\$ 36.533,64 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondentes a 12 parcelas mensais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026, na classificação:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 18

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Fica alterada a fiscalização do contrato, passando a fiscalização e o acompanhamento do Contrato nº 01/2025 (e deste aditivo) a ficarem a cargo do Sr. Rodrigo Dorotheu, Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, em substituição ao fiscal anteriormente indicado no contrato original.

6.2. A fiscalização compreenderá, no mínimo, o acompanhamento da execução, registro de ocorrências, solicitação de correções e quando identificadas inconformidades, atesto da execução para fins de pagamento e comunicação à autoridade competente em caso de irregularidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@miguelopolis.sp.leg.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, conforme as regras e prazos aplicáveis à Câmara Municipal, em observância ao princípio da publicidade.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mantendo-se o foro previsto no contrato original.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Miguelópolis/SP, 26 de fevereiro de 2026

**Pela CONTRATANTE:**

**RODRIGO  
DOROTHEU**

Rodrigo Dorotheu

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:32:37  
-03'00'

**Pela CONTRATADA:**



Documento assinado digitalmente  
VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA  
Data: 26/02/2026 18:42:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VITORIA MARAINY APDA BARRETO VIEIRA 46131006822  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADA:** VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CNPJ/MF sob n° 54.902.394/0001-00

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 01/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP. Prorrogação e Reajuste do Contrato 01/2025

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 26 de fevereiro de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO DOROTHEU



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CPF: 297.76\*.\*\*\*-\*\*

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO DOROTHEU

CPF: 297.76\*.\*\*\*-\*\*

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: RODRIGO DOROTHEU Assinado de forma digital por RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:33:24 -03'00'

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: RODRIGO DOROTHEU

CPF: 297.76\*.\*\*\*-\*\*

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: RODRIGO DOROTHEU Assinado de forma digital por RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:33:56 -03'00'

### Pela contratada:

Nome: VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Cargo: Proprietário

CPF: 461.310.068-22

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA  
Data: 26/02/2026 18:41:14-0300  
Verifique em <https://validar.lf1.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO DOROTHEU

CPF: 297.76\*.\*\*\*-\*\*

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: RODRIGO DOROTHEU Assinado de forma digital por RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:34:33 -03'00'

## FISCAL DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO DOROTHEU

CPF: 297.76\*.\*\*\*-\*\*

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: RODRIGO DOROTHEU Assinado de forma digital por RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:35:23 -03'00'

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br  
ANEXO LC-02

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP  
CNPJ Nº: 64.924.798/0001-40

**CONTRATADA:** VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA  
CNPJ Nº: 54.902.394/0001-00

CONTRATO nº (de origem): 01/2025 – 1º TERMO ADITIVO

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2026

VIGÊNCIA: 28/02/2026 a 28/02/2027 = 12 meses

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.  
Reajuste Contratual conforme IPCA/IBGE e Prorrogação

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.533,64 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos sendo R\$ 3.044,47 (três mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) mensais

**VALOR ACRESCIDO NO PERÍODO:** 1.553,64 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado de 02/25 a 01/26 de 4,441350 %

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais atinentes ao correspondente procedimento de contratação encontram-se devidamente arquivados no Processo Administrativo nº 01/2025, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos sempre que requisitados.

**RODRIGO  
DOROTHEU**

Rodrigo Dorotheu  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

Miguelópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:36:25 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025

Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 01/2025

**Contratante:** Câmara Municipal de Miguelópolis/SP – CNPJ nº 64.924.798/0001-40.

**Contratada:** Vitoria Marainy Aparecida Barreto Vieira – CNPJ nº 54.902.394/0001-00

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025.

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e aplicação de reajuste contratual com base no IPCA/IBGE, conforme previsto no instrumento original

**Valor Global do Período:** R\$ 36.533,64 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.044,47 (três mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) mensal

**Vigência do Aditivo:** 28/02/2026 a 28/02/2027

**Dotação Orçamentária:** 02 – Câmara Municipal; 02.01 – Corpo Legislativo; Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha 18.

**Fundamentação Legal:** Art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**Data da Assinatura:** 26/02/2026.

Miguelópolis/SP, 26 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO  
DOROTHEU**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DOROTHEU  
Dados: 2026.02.27 16:36:59  
-03'00'

**Rodrigo Dorotheu**  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Miguelópolis/SP  
CNPJ nº 64.924.798/0001-40**CONTRATADA:** Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira - CNPJ nº 54.902.394/0001-00**OBJETO:** Prorrogação da vigência e aplicação de reajuste ao Contrato nº 01/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** Prorrogada por 12 (doze) meses, no período de 28/02/2026 a 27/02/2027.**VALOR:** Valor mensal reajustado para R\$ 3.044,47 (três mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 36.533,64 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).**REAJUSTE:** Aplicação do Índice IPCA/IBGE, conforme previsão contratual e legislação vigente, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2026.**ASSINANTES:** Rodrigo Dorotheu - Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis (Contratante) e Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira - Contratada**PUBLICAÇÃO:** O inteiro teor Contrato nº 01/2025 encontra-se disponível para consulta pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/contratos/64924798000140/2025/23> observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021**Rodrigo Dorotheu**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Miguelópolis/SP  
CNPJ nº 64.924.798/0001-40**CONTRATADA:** Célia Maria Chinalli  
CNPJ nº 40.316.195/0001-06**OBJETO:** Prorrogação da vigência, reajuste de valor e atualização da fiscalização do Contrato nº 02/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Miguelópolis.**VIGÊNCIA:** Prorrogada por 12 (doze) meses, de 25/03/2026 a 25/03/2027.**VALOR:** Valor mensal reajustado para R\$ 1.349,56

(um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 16.194,72 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

**REAJUSTE:** Aplicação do índice IPCA/IBGE correspondente a 3.8125%, referente ao período de março/2025 a fevereiro/2026.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2026.**PUBLICAÇÃO:** O inteiro teor do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2025 encontra-se disponível para consulta pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/contratos/64924798000140/2025/3> em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021**ASSINANTES:** Rodrigo Dorotheu - Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis (Contratante) e Célia Maria Chinalli - Contratada**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2025**

Dispensa de Licitação nº 09/2025 - Processo Administrativo nº 09/2025

**Contratante:** Câmara Municipal de Miguelópolis/SP - CNPJ nº 64.924.798/0001-40.**Contratada:** Talita Loraine Luiz Leal \*\*\*016898\*\* - CNPJ nº 40.291.332/0001-97.**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.**VIGÊNCIA:** Prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 02/04/2026 e término em 02/04/2027.**ALTERAÇÕES:** Rerratificação das cláusulas contratuais referentes à forma de execução dos serviços e fiscalização, bem como do prazo de execução e vigência.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2026.**ASSINANTES:** Rodrigo Dorotheu - Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis (Contratante) e Talita Loraine Luiz Leal - Contratada

O Termo Aditivo encontra-se disponível, na íntegra, para consulta pública no Portal da Transparência desta Instituição e no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/64924798000140/2025/11>

A disponibilização atende aos princípios da publicidade e da transparência, em conformidade com a legislação vigente.

**Rodrigo Dorotheu**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2025**